

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 641, publicada no D.O.U. de 11/8/2020, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura		UF: GO
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Tamandaré (FAT), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23709.000066/2019-46		
PARECER CNE/CES Nº: 241/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Tamandaré (FAT), que será realizado como aditamento ao ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 151/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, código e-MEC nº 107, foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.497, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de agosto de 2004, e não possui pedido de credenciamento em trâmite válido, com sede na Rua T-27, nº 1.374, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Análise

Na solicitação formalizada no Ofício s/n, de 15 de fevereiro de 2019 e no Requerimento s/n, de 30 de outubro de 2019, dirigidos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC), o procurador institucional da Faculdade Tamandaré requereu o descredenciamento voluntário da instituição por motivo de ausência de oferta efetiva de aulas e alunos vinculados a seus cursos de graduação de Administração, bacharelado, e de Ciências da Computação, bacharelado.

Após análise prévia, a SERES considerou que os elementos documentais inseridos no processo atendem a legislação educacional. Verificou-se que não há processo regulatório em trâmite e que ficaram garantidas a guarda do acervo documental de estudantes, a instituição sucessora e a comprovação de encerramento de programas do MEC vinculados aos cursos.

Determinou-se que ficarão sob responsabilidade do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP) (código e-MEC nº 1.129) a guarda e gestão do acervo acadêmico, sua organização e manutenção, nos termos do artigo 58, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, encaminhando-se o processo para o Conselho Nacional de Educação (CNE) para liberação.

A SERES manifestou-se favorável ao descredenciamento. Diante do exposto acima, acompanho a decisão da SERES e passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Tamandaré (FAT), com sede na Rua T-27, nº 1.374, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Tamandaré (FAT).

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente